



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Administração

NOTA TÉCNICA Nº 008/2014

**Processo nº :** 23080.036256/2012-50  
**Contrato:** 462/2012  
**Assunto :** "Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2012"  
**Objeto:** Prestação de Contas Final

Trata-se da prestação de contas do contrato nº 462/2012, firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, Coordenador Jamil Assereuy, vigência de 10/10/2012 a 30/04/2013.

Foi designado para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela FAPEU, no contrato ora analisado, a Sra. Gabriela Costa de Oliveira, conforme Portaria nº 462/CCF/2012.

O valor repassado pela UFSC à FAPEU foi de R\$ 75.000,00 conforme Cláusula 6.1 do Contrato. Em 30/11/2012 foi recebido na conta específica do contrato o montante de R\$ 75.000,00. Este obteve rendimento financeiro de R\$ 157,01, totalizando R\$ 75.157,01. Quanto às despesas elas somaram o valor de 66.598,00, logo houve devolução de R\$ 8.559,01, em 27/06/2013.

A análise envolveu o exame prestação de contas do contrato, onde está contida a relação de pagamentos, o demonstrativo de execução da receita e da despesa, os extratos da conta específica, bem como os comprovantes e documentos fiscais. Também fez parte da apreciação o respectivo processo digital. Em relação a esta análise temos as seguintes constatações:

### **1. Atraso na entrega da prestação de contas**

A prestação de contas foi entregue na data de 28/06/2013. Consta no contrato, Cláusula 4, que deveria ser entregue "até 30 dias após o término do prazo de vigência", ou seja, até 30/05/2013.

### **2. Atesto das notas fiscais.**

De acordo com o art. 67 da Lei 8666/1993 e o art. 12 do Decreto 7423/2010 é necessário que haja fiscalização na execução dos contratos por um representante da Administração e que se proceda à segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos. Neste sentido, a Portaria normativa nº 37/GR/2012, de 24 de abril de 2012, determina:

Art. 1º Fica estabelecido que todo Servidor designado para a função de fiscal de contrato deverá seguir as normas abaixo discriminadas para sua correta fiscalização:

[...]

XV - Analisar conferir e atestar as notas fiscais.

Duas notas fiscais foram atestadas pelo fiscal do contrato (p. 50, 55 da prestação de contas). As demais foram atestadas por Heliete Nunes – Pró-Reitora de Pesquisa em Exercício (p. 22, 30, 39, 44, 74, 79 pc) e por Rudney Coutinho – setor almoxarifado/FAPEU (p. 60, 67 pc).

### **3. Ausência de extrato da conta corrente**

Conforme Cláusula 8.1, item V, do Contrato, na prestação de contas deve constar extratos da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos. No entanto, a Fundação não apresentou o extrato da conta corrente referente aos meses de 02/2013, 03/2013, 04/2013, 05/2013.

### **4. Cumprimento do Plano de trabalho.**

A Portaria Interministerial MF/CGU/MP N° 507/2011 prevê:



Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

[...]

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

Foram analisados todos os comprovantes de despesas relativos ao contrato e foi possível verificar que de modo geral o plano de trabalho foi cumprido, porém possui algumas divergências entre as despesas previstas no plano de trabalho detalhado (p. 94 pc) e as despesas executadas.

Ressalta-se que a análise foi realizada, salvo engano, dentro da melhor classificação possível, visto que as despesas não foram classificadas pela Fundação. Segue abaixo demonstrativo da comparação entre o orçamento previsto e o executado:

Plano de Trabalho			
Previsto		Executado	
Compra de tonner e cartuchos para emissão de certificados para participantes do XVI SIC e documentos da SNCT - Impressora Color Laserjet	R\$ 6.000,00	Compra de tonner e cartuchos para emissão de certificados para participantes do XVI SIC e documentos da SNCT - Impressora Color Laserjet	R\$ 6.000,00
Confeção de uniforme para a comissão organizadora do evento	R\$ 5.500,00	Confeção de uniforme para a comissão organizadora do evento	R\$ 5.500,00
Divulgação Científica, através de veiculação de reportagens em jornais de circulação, e outros meios	R\$ 14.000,00	Divulgação Científica, através de veiculação de reportagens em jornais de circulação, e outros meios	R\$ -
Confeção de banners, cartazes e divulgação de busdoor	R\$ 13.500,00	Confeção de banners, cartazes e divulgação de busdoor	R\$ 12.268,00
Aluguel de Equipamentos	R\$ 5.000,00	Aluguel de Equipamentos	R\$ 12.000,00
Translado para palestrantes - aeroporto/hotel/evento/hotel/evento/aeroporto	R\$ 3.500,00	Translado para palestrantes - aeroporto/hotel/evento/hotel/evento/aeroporto	R\$ 3.500,00
Alimentação	R\$ 3.000,00	Alimentação	R\$ 2.916,00
Contratação em Empresa - Eletricista, rede lógica, técnicos de informática e mídea	R\$ 17.000,00	Contratação em Empresa - Eletricista, rede lógica, técnicos de informática e mídea	R\$ 16.900,00
Ressarcimento Despesas Operacionais FAPEU (10%)	R\$ 7.500,00	Ressarcimento Despesas Operacionais FAPEU (10%)	R\$ 7.500,00
Não previsto	R\$ -	Tarifas bancárias	R\$ 14,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 75.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 66.598,00</b>

4.1 Havia previsão de despesas com "divulgação científica" de R\$ 14.000,00, não foi executado;

4.2 Foi previsto R\$ 5.000,00 para Aluguel de Equipamentos, foi gasto R\$ 12.000,00.



## 5. Cobrança de taxas bancárias.

A Portaria Interministerial MF/CGU/MP N° 507/2011 determina:

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

[...]

VII - realizar despesas com taxas bancárias (...);

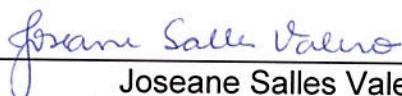
Nos extratos constam taxas bancárias de R\$ 14,00. Essas taxas compõem as despesas do período. Conforme se pode confirmar no item 12 da relação de pagamentos (p. 19 pc).

Recomenda-se que a Fundação informe formalmente, as instituições financeiras a natureza da conta convênio ou contrato de repasse, para que não sejam cobradas tarifas bancárias, bem como para que as referidas instituições financeiras façam cumprir o dispositivo normativo supracitado.

## 6. Considerações finais

Esta é a análise. Segue processo para o Conselho de Curadores para apreciação.

Florianópolis, 12 de novembro de 2014.



Joseane Salles Valero  
Pró-Reitoria de Administração  
Contadora – SIAPE 1782635

De Acordo

Em



  
Antonio Carlos Montezuma Brito  
Pró-Reitor de Administração  
Portaria 653/2012/GR